



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 66-2018 – SIAM 0781743/2018

PA COPAM Nº: 0083/1990/035/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Mineral do Brasil LTDA	CNPJ: 17.246.638/0001-00		
EMPREENDIMENTO: Mineral do Brasil LTDA	CNPJ: 17.246.638/0001-00		
MUNICÍPIO: Brumadinho	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica.			
CÓDIGO: A-05-04-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Domingos Pereira – Eng. de Minas Pablo Luiz Braga – Eng. Florestal Raisa Stephanie Ferreira Silva	REGISTRO: 4678781 4678730 4749449		
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 66-2018

O empreendimento Mineral do Brasil LTDA atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Brumadinho - MG. Em 09 de maio de 2011, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de operação (LO) nº 83/1990/035/2011. Em 11 de maio de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento será “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” (A-05-04-7, DN 217/17). Sua área útil de 19,5 ha e o fato de ser empreendimento com licença de instalação concedida anteriormente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

A atividade será desenvolvida por meio da ampliação da pilha de estéril/rejeito denominada Tejuco, licenciada por meio do Certificado de Licença nº 182/2004. Esta ampliação ocupará uma área de 19,5 ha na qual não haverá necessidade de supressão de vegetação. As operações de disposição de material serão realizadas através do método ascendente, ou seja, os bancos serão superpostos da base para o topo, possibilitando o adensamento em camadas à medida do seu alteamento.

A pilha terá altura final de 130 metros, com taludes de 10 metros e receberá aproximadamente 187.995 m³ de rejeito/estéril. O material a ser depositado na pilha é oriundo da unidade de beneficiamento a úmido da própria empresa e será transportado até a mesma por meio de caminhões basculantes. O teor de umidade é similar ao da areia lavada (10%) e afim de se obter maior consistência, este material será misturado com o material estéril da mina, ficando em condições adequadas de ser disposto na estrutura (envelopado na pilha já existente). A pilha Tejuco possui sistema de drenagem pluvial instalado em pontos estratégicos à jusante da estrutura, convergindo até baias de decantação. Os taludes e áreas sem previsão de uso serão deixados em situação de boa estabilidade e vegetados, a fim de reduzir os processos erosivos.

A atividade demandará um consumo de água de 77,12 m³/dia. Para este consumo, a empresa apresentou as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 22740/2017 e 81587/2018, que juntas permitem uma captação de 86,4 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos oleosos, sanitários e pluviais, de emissões atmosféricas, geração de ruídos, bem como de resíduos sólidos.

Com relação aos efluentes oleosos, o empreendedor informa que a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo ocorrerá na oficina, na qual há uma CSAO. Quanto aos efluentes sanitários, os funcionários envolvidos neste processo utilizarão o vestiário principal, no qual há destinação dos efluentes para conjunto fossa séptica/filtro anaeróbio, além da instalação de banheiros químicos ao lado da praça de operação, com coleta e destinação final dos efluentes realizada por empresa especializada. Quanto aos efluentes pluviais, estes serão direcionados ao sistema de drenagem da pilha.



No que se refere às emissões atmosféricas, o lançamento de gases de combustão será mitigado por meio de manutenção programada de máquinas e equipamentos. Já as emissões de particulados, oriundas da circulação de veículos em vias não pavimentadas e/ou decapeamento e adequações do terreno, serão controladas por aspersão de água através de caminhão pipa.

No tocante aos ruídos gerados na área de operação e vias de acesso, a empresa promoverá a utilização ajustada das máquinas e equipamentos envolvidos no processo.

Quanto aos resíduos sólidos, não haverá incremento em decorrência da atividade alvo deste processo de licenciamento, portanto, serão considerados aqueles resíduos gerados no âmbito de todo o empreendimento, como baterias, lâmpadas, óleo lubrificante, material contaminado com óleo e graxa (classe I), papel e papelão, sucatas de PVC, resto de alimento (classe II A), além de borracha e sucatas metálicas (classe IIB). Todos estes resíduos serão dispostos em recipientes apropriados e terão destinação correta.

Importante ressaltar que parte da pilha Tejuco atualmente é alvo de um processo judicial entre as empresas Mineral do Brasil LTDA e Tejucana Mineração S.A. Conforme informações contidas nos autos deste processo de licenciamento ambiental, a pilha do Tejuco foi construída pela Mineral do Brasil, sendo uma parte em terreno pertencente à própria empresa (onde se pleiteia a ampliação em tela) e a outra parte em terreno arrendado, pertencente ao Sr. Harold Fernandes Braga. Este último, repassou seu terreno à Tejucana Mineração, que requereu o direito de pesquisa da área junto ao DNPM (832.294/2006 e 833.606/2006), no que foi atendida. Deste modo, a Tejucana Mineração não aceitou a renovação do contrato de arrendamento com a Mineral do Brasil, o que levou a questão ao âmbito judicial, sem que aja até o momento uma decisão definitiva sobre o caso.

Entretanto, a Mineral do Brasil apresentou duas decisões judiciais liminares (processos 42.648/2010 e 12532-10/2011) nas quais constam que a empresa Tejucana se encontra impossibilitada de promover a remoção/retirada de material da pilha Tejuco. Ressalta-se ainda que, a fim de se garantir a estabilidade da pilha, a prefeitura do município de Brumadinho e a Tejucana firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no qual, entre outras obrigações, é determinado que a empresa Tejucana realize a manutenção emergencial da pilha do Tejuco, na parte que atualmente se encontra dentro de sua propriedade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Ressalta-se que o programa de auto monitoramento (Qualidade das águas e do ar e Gerenciamento de resíduo sólidos) do complexo mineral da Mineral do Brasil foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e, devido à atividade objeto deste LAS não promover novos impactos além dos já descritos nas licenças correspondentes, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineral do Brasil LTDA”, para a atividade de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PT LAS RAS nº 66/2018
Data: 14/11/2018
Página 4 de 5

“Pilha de estéril”, no município de Brumadinho - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineral do Brasil LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Atender a todas as obrigações impostas no âmbito dos processos judiciais 42.648/2010 e 12532-10/2011 e apresentar relatórios anuais comprovando o atendimento.	Durante a vigência da licença ou até a conclusão dos processos judiciais.
02	Manter aspersão de água nas vias em que o rejeito é transportado conforme relatado no RAS.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual do avanço da pilha com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.